



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

RESOLUÇÃO Nº , DE / /

**RETIRADO**

Processo nº 33.668

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 688

Autor: FRANCISCO DE ASSIS POÇO

Ementa: Altera o Regimento Interno, para fixar novo horário de início da sessão ordinária.

Arquive-se

*Alcides*  
Diretor

19/10/2001





PUBLICAÇÃO Rubrica  
28/09/2001 *uy*

CÂMARA MUNICIPAL  
DE JUNDIÁ

PP 370/01

03068 SET 01 19 12 11

Apresentado. Encaminhe-se à CJ e a:  
*CJR*  
*Francisco de Assis Poço*  
Presidente  
25/09/2001

Pro

**RETRADO**  
*Francisco de Assis Poço*  
Presidente  
02/10/2001

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 688**  
**(do Vereador Francisco de Assis Poço)**

Altera o Regimento Interno, para fixar novo horário de início da sessão ordinária.

Art. 1º. O *caput* do art. 73 do Regimento Interno (Resolução nº. 379, de 13 de novembro de 1990), alterado pelas Resoluções nº. 457, de 22 de junho de 1999, e nº. 477, de 22 de maio de 2001, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 73. A sessão ordinária far-se-á na terça-feira, com início às dez horas e trinta minutos, excetuados os períodos de recesso legislativo. (NR)".

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 18.9.2001

*Francisco de Assis Poço*  
FRANCISCO DE ASSIS POÇO

*[Handwritten signatures and marks on the left side of the page]*

*[Handwritten signatures and marks on the right side of the page]*



(PR 688/01 - fls. 2)

**Justificativa**

Tem a presente iniciativa o objetivo de adaptar o horário das sessões ordinárias, de sorte a melhor atender à disponibilidade dos Edis, otimizando o aproveitamento de suas atividades e melhor desenvolvimento de seus trabalhos.

Para a consecução da medida, conto com o costumeiro apoio dos nobres Pares.



FRANCISCO DE ASSIS POÇO

## REGIMENTO INTERNO

(Resolução nº 379, de 13 de novembro de 1990)

### Capítulo II

#### Da Sessão Ordinária

#### Seção I

##### *Disposições Preliminares*

**Art. 73.** A sessão ordinária far-se-á na terça-feira, com início às nove horas, excetuados os períodos de recesso legislativo.

- *redação alterada pelas Resoluções nºs. 457, de 22 de junho de 1999 e 477, de 22 de maio de 2001.*

Parágrafo único. Recaindo a terça-feira em feriado ou ponto facultativo, a sessão far-se-á no dia útil imediato, salvo se o Plenário houver fixado dia diverso, a requerimento de qualquer Vereador.

**Art. 74.** A sessão ordinária será aberta mediante presença de um terço dos Vereadores, assim verificada em chamada nominal.

Parágrafo único. Não havendo número, o Presidente aguardará até quinze minutos; persistindo a ocorrência, não haverá sessão, lavrando-se termo não sujeito a Plenário.

**Art. 75.** A sessão ordinária, com duração máxima de seis horas improrrogáveis, divide-se em três partes sucessivas:

- *redação alterada pela Resolução nº. 477, de 22 de maio de 2001.*

- I - Pequeno Expediente;
- II - Ordem do Dia;
- III - Grande Expediente.

#### Seção II

##### *Do Pequeno Expediente*

**Art. 76.** O Pequeno Expediente, condicionado à presença de um terço dos Vereadores, destina-se a:

I - apresentação de proposições à Mesa, mediante leitura das ementas pelo Secretário, nesta precedência:

- a) propostas de emenda à Lei Orgânica de Jundiaí;
- b) projetos de lei complementar;
- c) projetos de lei;



(Proc. 27.701)

**RESOLUÇÃO Nº.457. DE 22 DE JUNHO DE 1999.**

Reformula o Regimento Interno.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 22 de junho de 1999, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. O Regimento Interno (Resolução nº. 379, de 13 de novembro de 1990) passa a vigorar com as seguintes alterações:

*"Art. 73. A sessão ordinária far-se-á na terça-feira, com início às quatorze horas, excetuados os períodos de recesso legislativo.*

(...)

*"Art. 78. (...)*

*"Parágrafo único. Não havendo número, a sessão será suspensa por até cinco minutos; feita nova chamada, e persistindo o fato, não haverá Ordem do Dia.*

*"Art. 79. A Ordem do Dia, com duração de duas horas, prorrogável por até mais duas horas a requerimento verbal sumário aprovado pela maioria simples dos Vereadores, destina-se à discussão e votação de:*

(...)

*"Art. 101. (...)*

*"I - discussão: dez minutos;*

*"II - (...)*

(...)

*"b) matéria orçamentária: quinze minutos;*

(...)

*"e) veto: dez minutos;*

*"f) moção: cinco minutos;*

*"g) requerimento ou indicação a ela sujeitos: cinco minutos;*

*"III - parecer verbal: cinco minutos;*

(...)

\*



(Resolução nº. 457 - fls.2)

"Art. 108. (...)".

"I - o autor da proposição; e

"II - os líderes.

*Parágrafo único. Em caso de coincidência entre autor e líder, o vereador fará opção para se manifestar em uma única situação.*

"Art. 109. (...)".

(...)

"Art. 114. Ao Vereador será assegurado o direito de obstrução de votação.

"§ 1º. O disposto neste artigo aplica-se exclusivamente nas votações de matéria constante da Ordem do Dia.

"§ 2º. Para preservação do direito de obstrução o Presidente, ao anunciar a matéria em votação, procederá à verificação de 'quorum'.

"§ 3º. Constatada falta de número legal, o Presidente suspenderá a sessão por prazo não inferior a cinco minutos, após o qual, reabertos os trabalhos, será feita nova verificação.

"§ 4º. Confirmada a falta de número legal, passar-se-á ao item seguinte da Ordem do Dia, e assim sucessivamente.

"§ 5º. No último item, verificada a falta de 'quorum' e aguardado o prazo regimental, o Presidente considerará a votação adiada e determinará a chamada de encerramento da Ordem do Dia, à qual poderão comparecer os vereadores que se ausentaram para obstrução, para efeito de presença nos trabalhos.

"§ 6º. Em caso de sessão ordinária, adiada a votação do último item, passar-se-á ao Grande Expediente.

(...)

"Art. 119. Encerrada qualquer votação, cabe falar em justificativa de voto, exceto no caso de:

"I - veto;



(Resolução nº. 457 - fls.3)

"II - parecer contrário da Comissão de Justiça e Redação;

"III - moção; e

"IV - requerimento.

(...)

"Art. 138. (...)

"§ 1º. Nos casos de moção, requerimentos e indicação, o pedido far-se-á com antecedência mínima de três dias úteis da data da sessão.

(...)

"Art. 139. (...)

(...)

"§ 2º. (...)

(...)

"d) o reconhecimento ou não, da constitucionalidade e ou ilegalidade, far-se-á por aprovação ou rejeição plenária, obedecendo-se ao 'quorum' seguinte:

1 - aprovação do parecer - quorum: maioria simples.

2 - rejeição do parecer - quorum: 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

"e) a decisão do Plenário que acolher os termos do parecer da Comissão de Justiça e Redação pela ilegalidade e ou inconstitucionalidade implicará o arquivamento do projeto.

"§ 3º. (...)

(...)

"Art. 205. Existindo matéria urgente, e não havendo 'quorum' para votação, o Presidente suspenderá os trabalhos por 5 (cinco) minutos, excluindo este interregno do prazo de duração dos trabalhos da sessão."

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo  
GABINETE DO PRESIDENTE

|            |
|------------|
| 21         |
| 22.7.01    |
| <i>Qui</i> |
| 11.09      |
| 33.668     |
| <i>Qui</i> |

(Resolução nº. 457 - fls.4)

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e dois de junho de mil novecentos e noventa e nove (22.06.1999).

Prof. FRANCISCO DE ASSIS POÇO  
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e dois de junho de mil novecentos e noventa e nove (22.06.1999).

WILMA CAMILO MANFREDI  
Diretora Legislativa



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

(Proc. 32.618)

|           |        |
|-----------|--------|
| na        | 24     |
| proc      | 32.618 |
| <i>Am</i> |        |
| 10        |        |
| 33.668    |        |
| <i>Am</i> |        |

**RESOLUÇÃO Nº. 477, DE 22 DE MAIO DE 2001**

Reformula o Regimento Interno, para reduzir tempos e dar outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 22 de maio de 2001, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. O Regimento Interno (Resolução nº. 379, de 13 de novembro de 1990) passa a vigorar com as seguintes alterações:

*"Art. 73. A sessão ordinária far-se-á na terça-feira, com início às nove horas, excetuados os períodos de recesso legislativo.*

*(...)*

*"Art. 75. A sessão ordinária, com duração máxima de seis horas improrrogáveis, divide-se em três partes sucessivas:*

*(...)*

*"Art. 83. O Grande Expediente, condicionado à presença de um terço dos Vereadores, assim verificada em chamada nominal, terá duração máxima de duas horas, improrrogáveis, e destina-se à manifestação de Vereador inscrito sobre:*

*(...)*

*"§ 2º. É permitido, mediante comunicação do interessado ao Presidente, permutar a ordem de inscrição.*

*"§ 3º. Caso o número de inscritos ultrapasse, no tempo, a duração do Grande Expediente, esta será dividida entre aqueles."*

*(...)*

*"Art. 101. (...)*

*"I – discussão: cinco minutos;*

*"II – discussão de:*

*a) ata: um minuto;*

*b) matéria orçamentária: dez minutos;*

*c) emenda apresentada após haver-se discutido a matéria: dois minutos;*

*d) redação final: dois minutos;*



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

|                    |        |
|--------------------|--------|
| fls.               | 25     |
| proc.              | 32.618 |
| <i>[Signature]</i> |        |
| 11                 |        |
| 33.648             |        |
| <i>[Signature]</i> |        |

(Resolução nº. 477 - fls. 2)

e) veto: cinco minutos;

f) (...)

g) requerimento ou indicação a ela sujeitos: três minutos;

"III – parecer verbal: cinco minutos;

"IV – encaminhamento de votação: dois minutos;

"V – justificativa de voto: dois minutos;

(...)

"IX – questão de ordem: dois minutos.

"Parágrafo único. No caso do inciso IV, somente poderão falar líder e o autor da proposição e, havendo coincidência desses, o Vereador fará a opção por uma das situações.

(...)

"Art. 126. Os requerimentos de alçada do Plenário serão votados em globo.

(...)

"Art. 155. (...)

(...)

"II – (...)

(...)

"I) realização de Audiência Pública.

(...)

"Art. 213. (...)

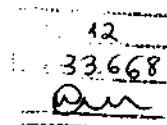
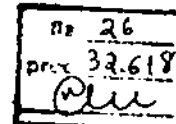
"§ 1º. A pauta e a data da realização serão fixadas pela Mesa e os líderes de bancada, à vista das proposições indicadas por qualquer interessado mediante requerimento apresentado à Presidência subscrito pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

(...)



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



(Resolução nº. 477 - fls. 3)

*"§ 3º. A Audiência Pública será semanal, em quartas-feiras, com início às nove horas e duração de três horas improrrogáveis."*

Art. 2º. São revogados o art. 110 e as demais disposições em contrário.

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e dois de maio de dois mil e um (22/05/2001).



JANA TONELLI  
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e dois de maio de dois mil e um (22/05/2001).



WILMA CAMILO MANFREDI  
Diretora Legislativa



**CONSULTORIA JURÍDICA  
PARECER Nº 6.043**

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 688**

**PROCESSO Nº 33.688**

De autoria do Vereador **FRANCISCO DE ASSIS POÇO**, o presente projeto de resolução altera o Regimento Interno, para fixar novo horário de início da sessão ordinária.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 4; vem subscrita por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara (art. 215, I, R.I.) e instruída com os documentos de fls. 5/12.

É o relatório.

**PARECER:**

A proposição em exame se nos afigura revestida da condição legalidade quanto à competência e quanto à iniciativa, uma vez que obedece aos preceitos regimentais da Casa.

A matéria é de resolução, em face de regular norma de cunho político-administrativo (alteração do Regimento Interno para fixar novo horário de início da sessão ordinária), de competência privativa e exclusiva da Câmara e de efeitos internos (art. 55, II, L.O.M., c/c o art. 216, "caput", R.I.). Relativamente ao quesito mérito, dirá o soberano Plenário.

Deverá ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer abrangerá também o mérito (§ 1º do art. 216, R.I.).

**QUORUM:** maioria absoluta (§ 2º do art. 216, R.I.).

S.m.e.

Jundiaí, 20 de setembro de 2001.

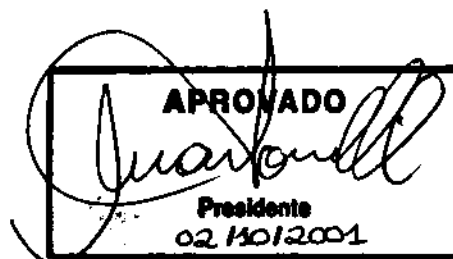
*[Signature]*  
**JOÃO JAMPAULO JÚNIOR**  
Consultor Jurídico



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO Nº

852

RETIRADA do PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 688, do Vereador FRANCISCO DE ASSIS POÇO, que altera o Regimento Interno, para fixar novo horário de início da sessão ordinária.



REQUEIRO à Mesa, na forma como dispõe o Regimento Interno, mediante aprovação do soberano Plenário, a RETIRADA do PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 688, de minha autoria, que altera o Regimento Interno, para fixar novo horário de início da sessão ordinária.

Sala das Sessões, 02/10/01

FRANCISCO DE ASSIS POÇO